



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.083, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício da Cesta Básica instituído pela Lei Municipal nº. 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As cestas básicas ficarão à disposição dos servidores beneficiados para serem retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

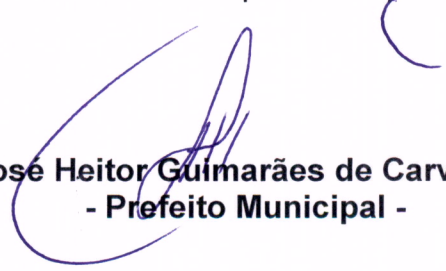
Art. 2º Após o prazo previsto no artigo 1º desta lei, as cestas básicas serão doadas às entidades sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. Os critérios para escolha das entidades sem fins lucrativos que serão beneficiadas com as cestas básicas serão determinados em decreto municipal.

Art. 3º. Os servidores que não retirarem suas cestas básicas por 03 (três) meses consecutivos perderão o direito ao benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 22 de agosto de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 22/8/23 a 29/8/23 *flw*